

Projeto de Lei nº 108/2017

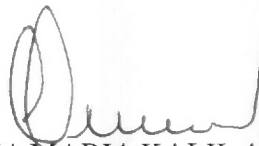
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários municipais e de estagiários.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários municipais e de estagiários, para prestação de serviços àquela Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 07 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Possibilitar o adequado entrosamento entre o Estado e o Município para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública da Unidade Policial do Estado sediada no Município, de acordo com a lei municipal nº4428, de 28 de junho de 2017, consistindo tal operação em:

- I – Cessão de funcionários municipais e estagiários, para prestação de serviços, quer em regime integral ou 01(um) período, para atuar junto à Delegacia de Polícia de Ibitinga.
- II – O cessionário deverá estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- III – O cessionário solicitará ao cedente o envio de certidões civis e criminais do(s) servidor(es) para preliminar análise do senhor Delegado Seccional de Polícia.
- IV – O Município cedente deverá informar que o(s) respectivo(s) funcionário(s) ou estagiário(s) cedido(s) não possui(em), companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na respectiva Delegacia Seccional.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Visando a perfeita integração entre os órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, pretende-se aproveitar todas as formas de cooperação oferecidas com o fito de colaborar com os serviços públicos em prol do bem estar da comunidade local.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A referida cooperação será oferecida durante a vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá diretamente da disponibilidade do município e/ou do ofertante.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da cooperação proposta serão de responsabilidade do ofertante.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do presente Convênio.



lp

Ofício nº 1409/2017
Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

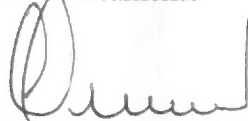
Anexamos ao presente o projeto de lei nº 108/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de celebração de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a cessão de funcionários municipais e de estagiários.

Encaminhamos ainda, a minuta do Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Diante da necessidade premente em atender satisfatoriamente as demandas dos serviços públicos em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis que o presente projeto de lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Na oportunidade, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal
de Ibitinga

